

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2.017

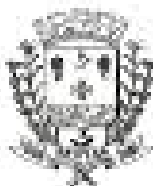
Termo de Colaboração que entre si celebram o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS**, através de seu órgão executivo municipal e a **VILA VICENTINA DE BROTAS**, objetivando o repasse de recursos financeiros.

O **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e Comarca de Brotas, Estado de São Paulo, na Rua Benjamin Constant, nº 300 – centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.901.579/0001-72, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **CAPITÃO MODESTO SALVIATTO FILHO**, brasileiro, solteiro, portador do documento de identidade RG Nº 5.521.061 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 747.209.458-72, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Brotas, Estado de São Paulo, na Avenida Mário Pinotti, nº 585 – Centro, através de seu órgão central de execução administrativa e financeira doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**¹ e a **VILA VICENTINA DE BROTAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.719.815/0001-48, com sede na Av. Pedro Saturnino de Oliveira, nº 456, Bairro São Crispim, na cidade de Brotas, Estado de São Paulo, CEP 17380-000, neste ato devidamente representada por seu Presidente, o senhor **NILTON DONISETTE GARCIA**, brasileiro, portador do documento de identidade RG nº 21.902.821-7 e inscrita no CPF/MF sob o nº 137.689.118-28, residente e domiciliado na Rua Mario Villa, nº 325, Jardim Santa Cecília, nesta cidade e Comarca de Brotas, estado de São Paulo, doravante simplesmente denominada **ENTIDADE**, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1ª- DO OBJETO E REGIME LEGAL – O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** instruído pelo Plano de Trabalho, iniciado pela **PREFEITURA**, apresentado pela **ENTIDADE**, que integra este instrumento, na condição de seu anexo I, bem como os demais anexos que acompanham o presente termo, fazendo parte integrante e inseparável do mesmo, tem por objeto a concessão de subvenção social, para transferência de recursos financeiros destinados ao Atendimento à pessoas idosas, institucionalizadas na entidade, destituídas de vínculo familiar e sem condições de prover a própria subsistência.

¹ Lei Complementar Municipal nº 004/2009, de 26 de maio de 2009

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Brotas é o órgão central de execução administrativa e financeira do Município, revestindo-se da obrigação precípua de planejar e executar suas atividades, com o objetivo de atender o bem estar e os interesses da comunidade, no campo sócio econômico e cultural, buscando, também desenvolver os aspectos físicos territoriais do município.



Parágrafo único: Este instrumento reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar Federal nº 101/20 e Lei Municipal nº 3.011, de 18 de janeiro de 2017, do Decreto Municipal nº 4.295/2.017 e das Instruções 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2ª. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA – A PREFEITURA obriga-se, por meio do presente instrumento, de acordo com o que segue:

a) fixar e dar ciência a ENTIDADE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto deste ajuste;

b) repassar à ENTIDADE os recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso financeiro, constante do anexo deste TERMO;

c) analisar e autorizar reformulações no Plano de Trabalho, se for o caso, quando solicitado pela ENTIDADE, desde que tal reformulação seja permitida na legislação vigente e que não implique em alteração do objeto do Plano de Trabalho;

d) receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pela ENTIDADE, referente aos recursos recebidos e avaliá-las na forma da Lei 13.109/2014, bem como o previsto no Decreto Municipal nº 4.295/2.017;

e) dar ciência do presente instrumento à Câmara Municipal da Estância Turística de Brotas;

f) acompanhar e fiscalizar a execução deste ajuste, de acordo com a legislação pertinente e as normas da Administração Pública, especialmente através de vistas e auditorias in loco e exigência de relatórios mensais, quadrimestrais e anuais, por seu Gestor nomeado por Portaria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

3ª. DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE – São obrigações da ENTIDADE:

a) executar diretamente, as ações objeto deste ajuste, em estreita consonância com o Plano de Trabalho;

b) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos, no prazo de vigência e dentro das prioridades estabelecidas;

c) restituir o eventual saldo de recurso à PREFEITURA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente ajuste;

d) manter atualizada a escrituração contábil, de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as Normas Brasileiras de contabilidade;

e) permitir e facilitar o livre acesso dos servidores da PREFEITURA ou por ela designados, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização, bem como para todos os órgãos fiscalizadores da Administração Municipal, tais como Conselho de Política Pública, Controle Interno, Gestor do Termo e, ainda agentes de controle externo, especialmente agentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;



f) restituir a **PREFEITURA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data do evento, o valor transferido, atualizado monetariamente, de acordo com índices aplicáveis aos débitos pela Fazenda Pública, desde a data do recebimento, na forma da legislação em vigor, nos seguintes casos:

I - quando da não execução do objeto do ajuste;

II - quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas;

III - quando os recursos não forem utilizados na finalidade estabelecida no ajuste;

IV - quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;

g) submeter previamente à apreciação da **PREFEITURA**, eventual reformulação do Plano de Trabalho original, permitida na forma da legislação vigente;

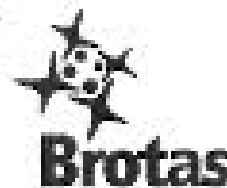
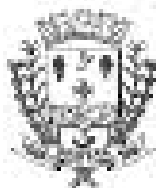
h) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

i) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;

j) apresentar até o final do mês subsequente ao do recebimento dos recursos o Relatório RP 14, previsto na Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhado de Parecer do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, sobre a mesma;

l) Apresentar Prestação de Contas Quadrimestral, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre, onde conste o Demonstrativo de Receita e Despesa, conforme Anexo RP 14 das Instruções 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhados das respectivos comprovantes de despesas e Relatórios de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, conforme anexos 001 e 002 deste instrumento, inclusive com os extratos bancários devidamente da conta corrente específica devidamente conciliadas, acompanhado de Parecer do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, sobre a mesma;

m) apresentar Prestação de Contas Final até 90 (noventa dias) do encerramento da Parceria com todos os documentos previstos na Lei 13.019/2014 e na Instrução 02/2016 do TCE/SP, contendo relatório da Execução do Objeto elaborado pela Entidade, com as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com resultados alcançados, conforme anexos 001, 002 e anexo RP 14 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dos demais documentos exigidos na Instrução 02/2016 do TCE, acompanhado de Parecer do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, sobre a mesma;



n) apresentar Relatório de Execução Financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, acompanhado de Parecer do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, sobre a mesma.

o) manter conta corrente específica e exclusiva junto a Rede Bancária, para recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste ajuste, devendo todos pagamentos serem realizados na forma de Transferência Eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e obrigatoriedade de depósito em sua conta corrente;

p) Exceptua-se a regra prevista na alínea anterior, em caso de absoluta impossibilidade do pagamento de forma eletrônica o que deverá ser comprovado, pela Entidade quando da Prestação de Contas

q) No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e sua efetiva utilização, deverá a **ENTIDADE** aplicar os recursos em Caderneta de Poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

r) As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do ajuste, devendo constar no demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

s) Caso algum bem e/ou direitos remanesçam na data da conclusão ou extinção da parceria que, por ventura, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela **PREFEITURA**, os mesmos ficarão sob a titularidade da **PREFEITURA**.

t) A **ENTIDADE** indicará, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – o número do ajuste e identificação da **PREFEITURA**.

u) A **ENTIDADE**, para atender o requisito de **TRANSPARÊNCIA** deverá atender na totalidade o disposto no artigo 11 da lei 13.018/2014, bem como as obrigações que constam da Lei 12.527/2011.

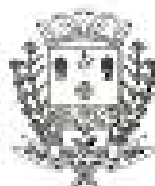
4ª- DA VIGÊNCIA – O presente ajuste terá vigência até 31 de dezembro de 2017, iniciando-se a partir de sua assinatura.

Parágrafo único: O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por termo aditivo, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada e aceitação mútua das partes, no mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término.

5ª- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO – O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e, será rescindido, por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

Parágrafo segundo: Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas por qualquer uma das partes, a que for culpada fica obrigada a ressarcir à inocente, na forma da lei



Parágrafo terceiro: Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da Organização Social a Administração pública poderá exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas;

1-Recomar os bens públicos em poder da **ENTIDADE**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

2-Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de Contas o que foi executado pela entidade até o momento em que a **PREFEITURA** assumiu essa responsabilidade.

6ª- DAS ALTERAÇÕES E ADITAMENTOS – O Termo de Colaboração e o Plano de Trabalho somente poderão ser alterados ou aditados com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de seu término e desde que aceitas, mutuamente, pelos participantes, dentro do prazo de vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análise e decisão.

Parágrafo primeiro: É vedado o aditamento do ajuste com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho, configurando mudança de objeto, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

Parágrafo segundo: Excepcionalmente, quando se tratar apenas de alteração da execução do ajuste, como prazo de execução, cronograma de desembolso, dentre outros, admitir-se-á, a **ENTIDADE**, propor reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pelo setor técnico e submetida à aprovação do Chefe do Executivo Municipal.

7ª- DA PUBLICAÇÃO - Caberá à **PREFEITURA** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato do presente Termo de Ajuste e de seus aditamentos, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

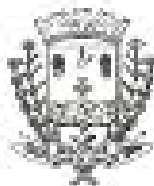
8ª- DAS OMISSÕES – Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência dos termos e condições deste ajuste ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da outra parte prejudicada de exercê-lo a qualquer tempo.

9ª- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS – Para execução das atividades previstas neste ajuste, no presente exercício, serão alocados recursos no valor total de R\$-62.071,25 (sessenta e dois mil e setenta e um reais e vinte e cinco centavos), os quais serão repassados à **ENTIDADE** em 12 (doze) parcelas, conforme cronograma de desembolso financeiro, aprovado pela **PREFEITURA**.

Parágrafo único: As despesas decorrentes da execução do presente ajuste correrão por conta do(s) seguinte(s) crédito(s) orçamentário(s):

347-3.3.60.43(01.310)-02.06.01-10.301.0501-2.016

10ª- DO VALOR ESTIMADO – Para atender unicamente aos termos da Lei nº 13.016/2014 e suas alterações, fica estimado o valor global deste ajuste em R\$- 62.071,25 (sessenta e dois mil e setenta e um reais e vinte e cinco centavos).



11ª. DAS PENALIDADES – Caso a ENTIDADE não cumpra quaisquer das obrigações assumidas no presente ajuste, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da infração cometida, uma ou mais das penalidades previstas no art. 73 da Lei nº 13.019/2014, a juízo da PREFEITURA.

12ª. RESPONSABILIDADE - A ENTIDADE desobriga desde já a PREFEITURA por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária ou responsabilidade junto a órgão públicos federais, estaduais ou municipais, bem como junto a quaisquer órgãos do setor privado em decorrência do cumprimento do objeto do presente ajuste.

13ª. DA FISCALIZAÇÃO – A ENTIDADE ficará sujeita à fiscalização da PREFEITURA, na que se refere ao fiel cumprimento do presente Termo de Colaboração, a qual será exercida através do gestor do ajuste, da Comissão de monitoramento e Avaliação e de outros órgãos de Controle Interno e externo legalmente constituídos.

Parágrafo único: Visando preservar interesses recíprocos, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste ajuste, deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de três dias úteis para resposta a qualquer das partes.

14ª. DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Brotas, Estado de São Paulo, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, mesmo que privilegiado. Entretanto, as partes, antes do ajuizamento de qualquer ação, deverão, obrigatória e previamente, buscar solução administrativa para a lide, com a participação da Assessoria Jurídica da Secretaria do Planejamento.

15ª. DA AÇÃO PROMOCIONAL – Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste ajuste, será obrigatoriamente destacada a participação da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas, observando o disposto na Constituição Federal (art. 37, § único).

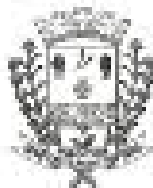
16ª. DAS OMISSÕES – Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência dos termos e condições deste ajuste ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da outra parte prejudicada de exercê-lo a qualquer tempo.

17ª. DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO – A execução do presente ajuste será avaliada pela COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo primeiro: Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo segundo: A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS, poderá vistoriar as instalações da ENTIDADE para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da ENTIDADE.

Parágrafo terceiro: A ENTIDADE facilitará ao GESTOR PÚBLICO o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS
CNPJ: 46.382.937/0001-73

Fone: (14) 3655-9900 – FAX: (14) 3655-1205
Rua Benjamin Constant, 100 – CEP 17300-000 – Cx. Postal 05
ESTADO DE SÃO PAULO
Site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: prefeitura@brotas.sp.gov.br



E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinaram as partes o presente ajuste em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

Brotas, 13 de Fevereiro de 2017

CAPITÃO MODESTO SALVITTO FILHO
Prefeito Municipal da Estância Turística de Brotas

NILTON DONIZETE GARCIA
PRESIDENTE
VILA VICENTINA DE BROTAS

TESTEMUNHAS:

RG nº

RG nº

PLANO DE TRABALHO 2017

Proc. Nº 0266 / 134

Fis. Nº 24

1 – DADOS GERAIS DA OSC

Nome – Vila Vicentina em Brotas

CNPJ: 44.719.615/0001-48

Endereço: Avenida Pedro Saturnino de Oliveira

CEP: 17380-000

Município: Brotas/SP

Bairros: Bandeirantes

Ponto de Referência: Supermercado DIA

Telefone: 14 – 38531405 / 38534113

E-mail da Instituição: vilavicentinaembrotas@outlook.com

Pag web: vilavicentinabrotas.com.br

2 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL DA OSC

Nome: Nilton Dorisete Garcia

CPF: 137.889.118-29

RG: 21.902.821-7

Mandato de diretoria (dia, mês, ano): 21/05/2016 a 20/05/2018

Cargo: Presidente

Endereço Rua Mário Vila, nº325

CEP: 17.380-000

Bairro: Jardim Santa Cecília

Telefones: 9 8114-5205

E-mail: Nilton_doni@ig.com.br

Cidade que reside: Brotas/SP

3 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome: Flávia de Carqueira Leite Sgorlon

Área de Formação: Enfermagem

ff

Nº do Registro no Conselho Municipal: COREN 224141

Telefone do técnico: 14 36532705

E-mail do técnico: flavinhasgerlon@hotmail.com

Proc. Nº 0466 DT

P.s. Nº 05



4 - OUTROS PARTICIPE

Nome:

CGC/CPF:

Endereço:

CEP:

5 - DESCRIÇÃO DA REALIDADE

A Vila Vicentina em Brotas, Obra Unida da Sociedade São Vicente de Paulo (SSVP) única em Brotas, iniciou oficialmente suas atividades em 24 de janeiro de 1969, é uma Associação católica, de direito privado, filantrópica, beneficente, sem fins lucrativos, com capacidade de atendimento para 48 idosos. Possui uma diretoria voluntária, uma equipe técnica e uma equipe de apoio capacitada para o atendimento integral aos idosos.

Tem por finalidade a prática da caridade cristã no campo da Assistência Social e da promoção humana, visando especificamente: manter estabelecimento destinado a abrigar pessoas idosas acima de 60 anos, de ambos os sexos, proporcionando assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando a preservação da saúde física e mental dos internos bem como a garantia e efetivação dos direitos estabelecidas pelo Estatuto do idoso (Lei Federal nº. 10.742 de 01/10/2003).

A Entidade presta atendimento integral à saúde do idoso, sendo 24 horas por dia, ininterruptos, ou seja, sete dias por semana. E, ressaltamos que o trabalho dos profissionais da saúde é de suma importância à pessoa idosa, pois direciona o cuidado possibilitando uma assistência individualizada, assim como, direciona o detalhamento do plano diário de cuidados a ser seguido e executado pelos mesmos por meio de suas atribuições específicas. Dessa forma as necessidades básicas do indivíduo são atendidas

da forma mais adequada possível, pela coordenação direta do enfermeiro responsável e dos técnicos e auxiliares de enfermagem envolvidos.

Os recursos que mantêm a Entidade em seu pleno funcionamento e excelência nos serviços prestados, advêm das contribuições mensais dos idosos, como previsto no §2º do Art. 34. Do Capítulo VIII (Lei Federal nº. 10.742 de 01/10/2003), doações em geral, realização de eventos beneficentes, aluguel do salão de eventos, através da subvenção Municipal (repasse mensal). Convenio com o Governo do Estado de São Paulo (subvenção Estadual e outras verbas para projetos, aquisições e obras específicas por meio de Emendas Parlamentares).

6 – SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1 – EIXO DE ATUAÇÃO: Atenção integral à Saúde do Idoso

SERVIÇO/PROGRAMA/PROJETO E OU BENEFÍCIO

1 – Serviço de Acolhimento Institucional para Idoso

6.2 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA:

Na área da saúde, os profissionais têm contribuído na abordagem do cuidado em aspectos do processo de envelhecimento (capacidade funcional, independência e autonomia, fragilidade, engajamento social, qualidade de vida, promoção de saúde, prevenção de doenças, entre outros); e da senilidade (condições crônicas de saúde, situações de urgências e emergências, entre outros). Tais profissionais desempenham papel determinante na execução e cumprimento das leis direcionadas à saúde do idoso. Ao ver-se sozinho no ambiente institucional o idoso queixa-se de solidão, entretanto, alguns se recusam a interagir entre si, além disso, solicitam exclusivamente atenção dos profissionais.

Pode-se entender assim, que a condição de abrigamento é possivelmente um fator propiciador de formação de laços afetivos entre os idosos e equipe de profissionais da saúde. Essa situação pode ser vista em pesquisas, cujos resultados revelam que os

Idosos consideram os seus amigos e profissionais da Entidade como membros da família, e percebem a amizade como um fator positivo em suas vidas. Quando se estabelecem vínculos afetivos, os mesmos sentem-se mais fortalecidos para enfrentar a tristeza ou a doença. A dor, a ansiedade e a preocupação são compartilhadas entre elas. Na eminência ou no agravamento de uma enfermidade, de um dos companheiros ou afastamento de um funcionário querido, percebe-se uma infinidade de sentimentos frente à possibilidade de não os vê-los (SILVA, C.A, 2004). Estudos revelam como os idosos abrigados sentem-se e reagem quando perdem um amigo/ companheiro na instituição que residem. Levando a acreditar na profunda necessidade de atenção por parte dos profissionais da saúde e demais profissionais que trabalham em Instituições para idosos. É importante lembrar que os profissionais da saúde da equipe multidisciplinar que estão mais próximos e continuamente com os residentes tem a oportunidade de observar qualquer alteração que, porventura, o idoso apresente. De maneira que, se conhecer bem os idosos que se cuida, o profissional será a primeira pessoa a detectar possíveis alterações, assim podendo sinalizar para que os membros da equipe se articulem para auxiliar no caso, evitando, assim, problemas futuros.

Conforme exposto acima salientamos que o ajuste celebrado entre o Município da Estância Turística de Brotas e a Vila Vicentina em Brotas possibilitará um melhor atendimento aos idosos assistidos, proporcionando qualidade de vida, bem estar, garantia de direitos, atendimento de enfermagem 24 horas, etc.

6.3 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Celebração de Termo de Ajuste com o Município da Estância Turística de Brotas, tendo por objeto o acolhimento institucional para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõe de condições de permanecer com a família, com



vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento.

6.4 – OBJETIVO GERAL DA PROPOSTA:

Acolher e garantir proteção integral

6.5 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA PROPOSTA:

Prestar assistência 24 horas de forma integral e personalizada;

Promoção e prevenção da saúde, visando qualidade de vida;

Sistematização da assistência de enfermagem e prescrição de enfermagem;

Coordenação dos funcionários do Setor;

Encaminhar os assistidos aos atendimentos especializados quando necessário.

6.6 – ABRANGÊNCIA DA PROPOSTA:

Municipal

6.7 – PÚBLICO BENEFICIÁRIO (DIRETO E INDIRETO):

Idosos

6.7.1 – PERFIL DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO DIRETO:

Idosos de ambos os sexos, com diversos graus de escolaridade e renda, sem distinção de arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

6.8 – META DE ATENDIMENTO:

43 idosos por mês

6.9 – PERÍODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO PROPOSTO: 2017

Início: Janeiro de 2017 Término: 31 de dezembro de 2017

6.10 – METODOLOGIA E ABORDAGEM DA PROPOSTA:

As atividades propostas serão realizadas através de:

Acolhida/escuta/coleta de informações: possibilitando a sistematização do serviço de Enfermagem e orientação a Equipe de Enfermagem.

Cuidados pessoais: de saúde, higiene pessoal e bucal, autocuidado, e auxílio nos mesmos quando necessário.

Elaboração de relatórios e/ou prontuários: registros no prontuário de enfermagem; e registro no prontuário único dos assistidos de toda assistência prestada.

Trabalho interdisciplinar: trabalho em conjunto com os demais profissionais da Entidade visando o bem estar do assistido;

Informação, comunicação aos familiares dos assistidos; mantendo-os informados sobre a saúde do idoso, assim como quaisquer orientações sobre a rotina e regras da Entidade.

Articulação da rede de serviços de saúde (agendamento de consultas e exames complementares);

Monitoramento e avaliação do serviço: através de reuniões mensais com equipe de Enfermagem; mensal entre a equipe multidisciplinar da Entidade.

6.11 – CRONOGRAMA FISICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Meta 1: Fragilidades da Saúde

Etapa 1: Anamnese

Anamnese com idoso e familiar no momento do ingresso na Entidade, visando identificar seu histórico médico progressivo e suas necessidades relacionadas com os cuidados e manejo com a saúde.

INDICADOR FISICO:

UNIDADE: 100% dos idosos assistidos

QUANTIDADE: Diária

DURAÇÃO:

INICIO: Janeiro 2017



FIM: Dezembro 2017

Etapa 2: Sistematização da rotina

Consistirá na organização dos prontuários médico e de enfermagem, assim como seus respectivos relatórios; organização dos horários de medicação; compra e controle de materiais; controle biológico do ambiente e de materiais utilizados; auxílio na alimentação, higiene e outras atividades da vida diária conforme a necessidade do idoso.

INDICADOR FÍSICO:

UNIDADE: 100% dos idosos assistidos

QUANTIDADE: Diária

DURAÇÃO:

INÍCIO: Janeiro 2017

FIM: Dezembro 2017

Etapa 3: Consulta médica

O assistido/ idoso passará por consulta médica onde será emitido pedido de exames complementares (check up). Após avaliação dos resultados será tomada conduta médica conforme à necessidade.

INDICADOR FÍSICO:

UNIDADE: 100% dos idosos assistidos

QUANTIDADE: Diária

DURAÇÃO:

INÍCIO: Janeiro 2017

FIM: Dezembro 2017

Etapa 4: Exames e consultas médicas com especialistas

"LOUVADO SEJA NOSSO SENHOR JESUS CRISTO"

Realizar agendamentos e acompanhamentos de exames e consultas conforme a necessidade dos assistidos.

INDICADOR FISICO:

UNIDADE: 100% dos idosos assistidos

QUANTIDADE: Diária

DURAÇÃO:

INICIO: Janeiro 2017

FIM: Dezembro 2017

Meta 2: Integração da Equipe de Enfermagem

Etapa 1: Orientações

Realização de orientações diárias à equipe de enfermagem (normas, rotina e procedimentos).

INDICADOR FISICO:

UNIDADE: 100% dos idosos assistidos

QUANTIDADE: Diária

DURAÇÃO:

INICIO: Janeiro 2017

FIM: Dezembro 2017

Etapa 2: Reuniões

Realização de reuniões mensais entre a equipe de enfermagem, com o intuito de esclarecer quaisquer dúvidas, reforçar orientações, assim como, estimular o bom convívio entre as colegas.

INDICADOR FISICO:

UNIDADE: 100% dos idosos assistidos

QUANTIDADE: Mensal

DURAÇÃO:

INICIO: Janeiro 2017



FIM: Dezembro 2017

7 – CAPACIDADE INSTALADA

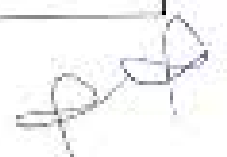
7.1 – Equipe de Profissionais Permanente da OSC:

Nome	Formação	Função na Entidade	Carga Horária Semanal de Trabalho
Angela Palmira Batista	Técnico	Técnica de Enfermagem	36 horas
Cláudia Aparecida Serafim	Técnico	Técnica de Enfermagem	36 horas
Keila Correia Teixeira	Técnico	Técnica de Enfermagem	36 horas
Léila Fabiana v. Martins	Técnico	Técnica de Enfermagem	36 horas
Maria Sueli Cardoso Bocca	Técnico	Técnica de Enfermagem	36 horas
Raquel Cristina Cândido	Técnico	Técnica de Enfermagem	36 horas
Silmara Preciato dos Santos	Técnico	Técnica de Enfermagem	36 horas
Sônia Aparecida Pereira	Técnico	Técnica de Enfermagem	36 horas
Flávia de Cerqueira Leite Sgorlon	Superior	Enfermeira	40 horas

7.2 – Estrutura Física: ☒ Própria ☐ Cedida ☐ Alugada ☐ Outros

7.3 – Instalações físicas (informar o número de cômodos existentes na instituição e quais são as principais atividades realizadas em cada espaço):

Cômodo	Quantidade	Tipo de atividades desenvolvidas no espaço
Ambulatório de Enfermagem	01	Coordenação e orientação; Administração de medicamentos;

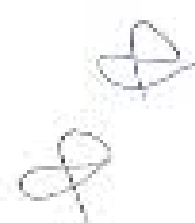


7.4 – Equipamentos Disponíveis (informar os tipos e a quantidade de equipamentos existentes na instituição que poderão ser utilizados durante a execução do objeto)

Tipo de Equipamento	Quantidade
Frigobar	01
Computadores	02
Impressora	01
Autoclave	01
TV de monitoramento	01
Aparelho telefônico	01
Mesa	02
Cadeiras	04
Pia	01
Armários	03
Arquivo	01
Esfigmomanômetro	04
Estetoscópio	04
Aparelho teste glicemia	03
Termômetro	04
Oxímetro portátil	01
Inalador portátil	02
Cilindro de oxigênio	02

8 – MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA

"LOUVADO SEJA NOSSO SENHOR JESUS CRISTO"



8.1 – Quais Técnicas de Monitoramento e Avaliação serão aplicadas durante a execução do objeto:

A avaliação ocorrerá durante a execução do plano de trabalho, ou seja, diariamente, e será avaliada em reuniões semanais, para discussão, troca de ideias e reelaboração das ações caso seja necessário.

A equipe técnica registrará toda evolução do trabalho através de relatórios, nos quais serão observados os avanços nos trabalhos desenvolvidos e as dificuldades encontradas para a execução do mesmo.

9 – DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

NATUREZA DESPESA	TOTAL (R\$)
ESPECIFICAÇÃO	
Recursos Humanos e Obrigações Tributárias e Contributivas	62.071,25
TOTAL (R\$)	62.071,25

10 – DETALHAMENTO DAS DESPESAS

10.1 – Recursos humanos e obrigações tributárias e contributivas

Item	Especificação	Valor Unitário (Mensal)	Valor Total (Anual)
01	Profissionais da área de enfermagem	R\$ 62.071,25	R\$ 62.071,25
Subtotal			
TOTAL GERAL : (R\$)			62.071,25

11 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

11.1 – DESEMBOLSO DO CONCEDENTE

11 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

1º MÊS	2º MÊS
R\$ 5.172,60	R\$ 5.172,60
3º MÊS	4º MÊS
R\$ 5.172,60	R\$ 5.172,60
5º MÊS	6º MÊS
R\$ 5.172,60	R\$ 5.172,60
7º MÊS	8º MÊS
R\$ 5.172,60	R\$ 5.172,60
9º MÊS	10º MÊS
R\$ 5.172,60	R\$ 5.172,60
11º MÊS	12º MÊS
R\$ 5.172,60	R\$ 5.172,65
Total	R\$ 62.071,25

12 – DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Na qualidade de representante legal da OSC Vila Vicentina em Brotas, declaro, para fins de prova junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito de mora ou situação de inadimplência do proponente com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da administração pública que impeça a transferência dos recursos.

Pede Deferimento,

Brotas, 23 de Janeiro de 2017.


 Assinatura do Proponente





VILA VICENTINA EM BROTA

Reconhecimento: Unidade Pública Municipal - Lei nº 88/71
Unidade Pública Estadual - Lei nº 2.832/87
Unidade Pública Federal - Decreto 12.791
CPLAS - Processo nº 18996.000875/94-31

Registro: Secretaria de Administração Social nº 113

Processo Administrativo nº 03
CPLAS nº 04.7119/18/0001-45
INSS nº 11.080.000/00012

13 - ASSINATURA DO CONCEDENTE

Brota, 23 de Janeiro de 2017.

Assinatura do Concedente

[Handwritten signature]